

LEI Nº 4889 de 13/05/2025

“Institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Socorro e dá outras providências.”

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Lauro Aparecido de Toledo - PL)

TIAGO MINOZZI DE FARIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45, §6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Socorro.

Parágrafo único. Violência doméstica contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º - Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante avaliação do Poder Executivo.

§1º O valor do benefício será definido pelo Poder Executivo, considerando critérios sociais e econômicos a serem regulamentados.

§2º O valor do benefício será reajustado de acordo com a variação da UFMES - Unidade Fiscal do Município Estância de Socorro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 13 de maio de 2025



Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal



Daniela Comito Mendes
Assistente Técnica Legislativa